

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE CAXIAS DO SUL

PRÉGIO PRESENCIAL Nº 026/2020

PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Albino Ferreira, 220, Barigui, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.823.982/0001-33, neste ato representada por seu sócio diretor infra-assinado, vem, tempestivamente, e com fulcro no artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, apresentar o pedido de **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** pelos fundamentos que serão apresentados:

I - DOS FATOS

O Pregão Presencial nº 026/2020, que tem como objeto a **OBJETO**: Aquisição de materiais hidráulicos em PVC para reposição ao estoque na Seção de Almoxarifado, para manutenções e obras diversas do SAMAE em Caxias do Sul – RS, conforme especificações contidas no Anexo V – Proposta de Pregos. O presente edital da licitação em questão, no item 7 declara:

7. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

7.2- O valor global de cada lote, ou seja, a soma da multiplicação da quantidade do item pelo seu respectivo preço unitário, conforme a unidade mencionada no Anexo V – Proposta de Pregos, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Global por lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Global por lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote, no caso dos itens conexões moldadas a partir do tubo) e conexões injetadas (fabricadas através do processo de injeção) em um mesmo lote poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual **NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES.**

O julgamento por "menor preço global por lote", especificamente no "LOTE 1" é formado por itens autônomos (**CONEXÕES MOLDADAS E CONEXÕES INJETADAS**), IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, pois a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados

Rua Albino Ferreira, 220 Araucária – PR Cep 83.707-452
41-3246-9739 / 41-3246-9784 pipeplast@pipeplast.com.br





PIPEPLAST

acima. O que ocorre normalmente, são empresas que se dedicam a fabricação de conexões moldadas e outras de conexões injetadas, dessa forma, os dois itens em mesmo lote acaba por restringir a competitividade entre os participantes, limitando assim o número de concorrentes consequentemente frustrando a busca pela melhor proposta. Art. 3º, caput e 1º, da Lei nº 8.666/93, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do princípio da publicidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

"Art. 5º A licitação na modalidade de preço e condicionada aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos)

Neste sentido, importante, a ligação de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12" Ed, Pgs 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. QUALIFICADOS ou os desnivelem no julgamento (Art. 3º 1º). (grifo nosso)





Dessa forma, os produtos agrupados no lote 1(UM), comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação, podendo ser divididos em LOTE os itens (conexões injetadas) 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-18-24-25-26-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-47-48-49-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75 e em outro LOTE os itens (conexões moldadas) 17-19-20-21-22-23-27-28-29-30-44-45-46-50-51-52-53-54-76. Como sugestão os itens (conexões moldadas) 17-19-20-21-22-23-27-28-29-30-44-45-46-50-51-52-53-54-76, poderiam serem inclusos no LOTE 3, uma vez que esses itens fazem parte da linha de peças moldadas. Assim como o item UM do LOTE 4, PODERIA ser incluso no LOTE 3, formando assim um lote somente de conexões MOLDADAS.

Diante disso, requer que o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o DESMEMBRAMENTO DO LOTE 1 separando as conexões moldadas, para que sejam separados entre Lote de Conexões Injetadas e Conexões Moldadas, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Termos em que,
Pede e deferimento

Araucária, 26 de junho de 2020.

Robert Johnsons dos Santos
RG: 8.580.997-0 CPF: 042.520.029-90
Sócio - Gerente
Pipeplast Indústria de Comércio de Tubos e Conexões Eireli
CNPJ: 34.823.982/0001-33

Rua Albino Ferreira, 220 Araucária – PR Cep 83.707-452
41-3246-9739 / 41-3246-9784 pipeplast@pipeplast.com.br

ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 07/05/1984, Natural de Curitiba, Paraná, Divorçado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.580.997-0 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 042.520.029-90, residente e domiciliado na Rua Amendóins, nº 139, Bairro Uberaba, CEP 81.550-040, Curitiba-PR, na condição de titular da empresa **"PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI"**, CNPJ 34.823.982/0001-33 com sede e foro na Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Araucária-PR, com registro na JUCEPAR sob o nº 41600935993.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI
CNPJ: 34.823.982/0001-33
NIRE: 41600935993

CLAUSULA SEGUNDA – Em consequência da alteração acima procedida, respeitada as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço na Rua Maurício Miguel Nasser Abrão, nº 250, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.312-010, Curitiba-PR, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Araucária-PR.

seguintes cláusulas e condições:
JUCEPAR sob o nº 41600935993, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:
ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 07/05/1984, Natural de Curitiba, Paraná, Divorçado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.580.997-0 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 042.520.029-90, residente e domiciliado na Rua Amendóins, nº 139, Bairro Uberaba, CEP 81.550-040, Curitiba-PR, na condição de titular da empresa **"PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI"**, CNPJ 34.823.982/0001-33 com sede e foro na Rua Maurício Miguel Nasser Abrão, nº 250, Bairro Cidade Industrial, CEP 81.312-010, Curitiba-PR, com registro na JUCEPAR sob o nº 41600935993, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI
CNPJ: 34.823.982/0001-33
NIRE: 41600935993



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

CNPJ: 34.823.982/0001-33

NIRE: 41600935993

CLAUSULA PRIMEIRA – A Empresa girará sob o nome empresarial de "PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI", com sede e foro na Rua Albino Ferreira, nº 220, Bairro Barigui, CEP 83.707-452, Araucária-PR.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto social da EIRELI é: O objeto social será a fabricação de Tubos, Acessórios e Artefatos de Material Plástico. Comércio Atacadista de Produtos Siderúrgicos e Metalúrgicos. Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico, Tintas e Materiais para Pintura.

CLAUSULA TERCEIRA – A EIRELI se constitui por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 10/09/2019, data do registro na JUCEPAR.

CLAUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200 (duzentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**.

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SEXTA – A administração da EIRELI caberá ao titular **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro – Faculta-se o administrador nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA – Ao término do exercício social, encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

CNPJ: 34.823.982/0001-33

NIRE: 41600935993

conforme faculta o art.1007 do código civil Lei 10.406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com a deliberação do sócio, podendo ser distribuído diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também por períodos inferiores a 12 meses.

CLAUSULA NONA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O administrador Sr. **ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O sócio declara para os fins da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Microempresa - ME.
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no art. 3º da mesma Lei;
- c) a sociedade encontra-se delimitada na hipótese de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

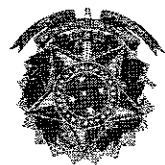
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS

Curitiba, 06 de Janeiro de 2020.

E, por estar assim, justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em uma via obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumprir-lo em todos os seus termos.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI
CNPJ: 34.823.982/0001-33
NIRE: 41600935993**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	04252002990
Nome	ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS



CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/01/2020 10:22 SOB Nº 20200046390.
 PROTOCOLO: 200046390 DE 08/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000147834. NIRE: 41600935993.
 PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 15/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade desse documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...
 DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes'.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registros, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>
 A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.
 Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/02/2020 15:20:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.
Código de Consulta desta Declaração: 1461070
 A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/02/2021 14:47:20 (hora local).

'Código de Autenticação Digital: 118431202201443260572-1
 Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N.º 003/2014.
 O referido é verdade, dou fe.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69febcb05b8e6036b31bba97d1efe7240721fb4a6218478657fe39a8cc660b4792a1ab5b451da363bb08b9a81ceadbaddb5133e14d2a64067e486f4803beabca7ffc64ba

